COMITÊ GESTOR DO IMPOSTO SOBRE BENS E SERVIÇOS – CGIBS

RESOLUÇÃO CGIBS Nº 19, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe, em caráter provisório, sobre a ordenação das despesas decorrentes das contratações e a delegação de competência para o seu exercício, e sobre o procedimento das licitações e contratações do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços.

O COMITÊ GESTOR DO IMPOSTO SOBRE BENS E SERVIÇOS – CGIBS, por intermédio do seu Conselho Superior, no uso das atribuições conferidas pelo art. 156-B da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº 214, de 16 de janeiro de 2025, e nº 227, de 13 de janeiro de 2026, e

CONSIDERANDO que as licitações e contratações do CGIBS são regidas pelas normas gerais de licitação e contratação aplicáveis às administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais, nos termos do art. 480, § 6º, da Lei Complementar nº 214, de 2025;

CONSIDERANDO que a Diretoria Executiva, subordinada ao Conselho Superior, é o órgão técnico e executivo do CGIBS e que incumbe ao Diretor-Executivo planejar, gerir, supervisionar e coordenar as atividades executadas pelas diretorias e dirimir eventuais conflitos de competência entre elas, nos termos, respectivamente, do art. 25 e do art. 29, *caput*, inciso II, da Lei Complementar nº 227, de 2026;

CONSIDERANDO que compete à Diretoria Administrativa realizar a gestão orçamentária e financeira e executar os processos de compras, alienações e outras contratações do CGIBS, nos termos do art. 37, *caput*, incisos II e III, da Lei Complementar nº 227, de 2026;

CONSIDERANDO que o Regimento Estrutural Interno do CGIBS – REI-CGIBS ainda não foi publicado;

CONSIDERANDO que a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, disciplina a execução da despesa pública nas etapas de empenho, liquidação e pagamento; que o Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, reconhece a delegação de competência como instrumento de descentralização destinado a assegurar maior rapidez e objetividade às decisões; e que a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, orienta a gestão fiscal pela ação planejada e transparente e atribui responsabilidades específicas ao ordenador da despesa;

CONSIDERANDO que a Resolução CGIBS nº 11, de 30 de junho de 2026, ao atribuir ao Conselho Superior a autorização e a decisão final de cada contratação, submete todos os processos à pauta e ao quórum do colegiado, o que se mostra incompatível com o princípio da eficiência previsto no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os regulamentos federais de execução da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, atribuem competências a autoridades, órgãos e sistemas próprios da União, sem equivalente imediato no CGIBS;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de compatibilizar a ordenação de despesas com a estrutura organizacional do CGIBS e de viabilizar as contratações indispensáveis à sua instalação e ao seu funcionamento, com planejamento, segregação de funções, transparência e controle,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução disciplina, em caráter provisório, até a publicação do Regimento Estrutural Interno do CGIBS – REI-CGIBS e de regulamento próprio sobre a matéria:

I – a ordenação das despesas decorrentes das contratações do CGIBS e a delegação de competência para o seu exercício; e

II – o procedimento das licitações, das contratações diretas, dos contratos e dos demais ajustes do CGIBS.

Art. 2º As licitações e as contratações do CGIBS serão regidas pela Lei nº 14.133, de 2021, e pelas normas gerais de licitação e contratação aplicáveis às administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais, e a execução da despesa observará a Lei nº 4.320, de 1964, e a Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 3º Aplicam-se ao CGIBS, no que couber, os regulamentos editados pela União para a execução da Lei nº 14.133, de 2021, nos termos do art. 187 da referida Lei, aplicado por analogia, abrangendo decretos, instruções normativas, portarias, modelos de minutas e demais atos normativos do órgão central, na redação vigente na data de instauração de cada processo.

§ 1º Para os fins do disposto no *caput*, a norma federal será aplicada no que couber quando:

I – for compatível com a Lei Complementar nº 214, de 2025, com a Lei Complementar nº 227, de 2026, com o Regimento Procedimental Interno e com esta Resolução; e

II – não depender de estrutura, sistema ou cadastro exclusivos da União, ou, dependendo, puder ser cumprida por meio de solução equivalente.

§ 2º Quando a norma federal atribuir competência a ministro, secretário, autoridade máxima ou órgão da União, a competência será exercida pela autoridade indicada no Anexo I, que é a tabela de equivalência para todos os fins desta Resolução.

§ 3º As competências do órgão central do sistema federal de contratações, quando necessárias, serão exercidas pelo Diretor-Executivo, por instrução normativa, na forma do art. 4º, ouvidas a Diretoria Administrativa e, em questão de natureza jurídica, a Diretoria de Procuradorias.

§ 4º Em caso de conflito entre a norma federal e a legislação complementar, o Regimento Procedimental Interno ou esta Resolução, prevalecerão o Regimento Procedimental Interno e esta Resolução.

§ 5º Havendo revogação ou alteração da norma federal, será aplicada a norma vigente, ressalvado o disposto no § 6º.

§ 6º Os processos já instaurados observarão a norma vigente na data da instauração, salvo ato do Diretor-Executivo que determine a sua adaptação.

Art. 4º Compete ao Diretor-Executivo, em conjunto com a Diretoria Administrativa, regulamentar os procedimentos operacionais necessários à execução desta Resolução, mediante a edição de instruções normativas e demais atos normativos complementares, inclusive para disciplinar os fluxos de tramitação, as etapas de instrução processual, os documentos necessários, os modelos, os padrões e as rotinas relativos ao planejamento, à seleção do fornecedor, à formalização, à gestão e à fiscalização das contratações, à execução da despesa e à aplicação de penalidades, bem como para adaptar ao CGIBS as normas federais adotadas, observadas as disposições desta Resolução.

§ 1º As instruções normativas não poderão alterar as competências, as alçadas e as responsabilidades estabelecidas nesta Resolução, nem alcançar matérias reservadas por lei ou por ato normativo ao Conselho Superior ou ao Presidente do CGIBS.

§ 2º É vedada a subdelegação da competência de que trata este artigo.

§ 3º A delegação poderá ser revogada pelo Conselho Superior a qualquer tempo, e as instruções normativas editadas permanecerão em vigor até revogação expressa.

CAPÍTULO II

DA ORDENAÇÃO DE DESPESAS

Seção I

Da competência originária e da delegação

Art. 5º Compete ao Presidente do CGIBS a ordenação das despesas da entidade, na qualidade de autoridade originariamente competente, observadas a legislação aplicável e as disposições desta Resolução.

§ 1º Para os fins desta Resolução, considera-se ordenação de despesas o exercício das competências das quais resulte autorização para emissão de empenho, autorização de pagamento, reconhecimento de obrigação ou outro dispêndio de recursos públicos.

§ 2º O exercício da competência prevista no *caput* observará a segregação de funções entre as atividades de planejamento, contratação, gestão orçamentária e financeira, fiscalização, liquidação da despesa, pagamento e controle.

Art. 6º A competência para a ordenação de despesas poderá ser delegada pelo Presidente do CGIBS ao Diretor-Executivo, independentemente de nova autorização do Conselho Superior, observados os limites e as condições estabelecidos nesta Resolução.

§ 1º A delegação será formalizada por portaria do Presidente do CGIBS, que poderá modificá-la ou revogá-la, a qualquer tempo, por ato da mesma natureza.

§ 2º A competência delegada poderá ser excepcionalmente avocada pelo Presidente do CGIBS, mediante decisão motivada, quando razões relevantes de interesse público ou institucional o justificarem.

Art. 7º A competência delegada ao Diretor-Executivo para a ordenação de despesas será exercida conjuntamente com o Diretor Administrativo e com o Titular da Unidade Organizacional requisitante, observadas as atribuições próprias de cada autoridade.

§ 1º A assinatura de contratos, termos, ajustes e demais atos que impliquem criação, assunção ou majoração de despesa importará responsabilidade dos Diretores signatários quanto às matérias inseridas nas respectivas esferas de competência.

§ 2º Compete à Diretoria Administrativa, para os fins deste artigo, responder pela regularidade:

I – orçamentária e financeira da despesa;

II – da adequação da despesa à programação orçamentária e financeira do CGIBS;

III – dos procedimentos de execução orçamentária e financeira;

IV – administrativa e procedimental da contratação, quando aplicável;

V – dos atos relacionados à formalização, à gestão e à alteração dos instrumentos contratuais, no âmbito de suas atribuições; e

VI – das demais matérias de natureza administrativa, orçamentária, financeira e contratual atribuídas à Diretoria.

§ 3º Compete ao Titular da Unidade Organizacional requisitante, com base nos elementos técnicos, nas justificativas e nos atos de instrução já constantes do processo, responder:

I – pela necessidade administrativa que fundamenta a despesa;

II – pela adequação técnica da demanda;

III – pelo interesse institucional na contratação ou na realização da despesa;

IV – pela definição e pela justificativa do objeto;

V – pelos resultados esperados com a contratação ou com a despesa; e

VI – pelos demais elementos técnicos relacionados à demanda e à execução do objeto compreendidos em sua esfera de competência.

§ 4º Para os fins deste artigo e do art. 22, § 2º, serão aproveitados os atos, manifestações, estudos, justificativas e demais elementos de instrução anteriormente produzidos no processo, dispensada a sua repetição quando permanecerem válidos, suficientes e compatíveis com o ato a ser praticado.

§ 5º O Conselho Superior não será considerado ordenador de despesas.

Seção II

Das alçadas

Art. 8º O exercício da competência delegada para a ordenação de despesas observará as seguintes alçadas:

I – as despesas de valor igual ou inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) poderão ser autorizadas pelo Diretor-Executivo, conjuntamente com o Diretor Administrativo e com o Titular da Unidade Organizacional requisitante, quando delegada a competência nos termos do art. 6º; e

II – as despesas de valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) dependerão da autorização e da assinatura conjunta do Presidente do CGIBS, do Diretor-Executivo, do Diretor Administrativo e do Titular da Unidade Organizacional requisitante.

§ 1º Para a aplicação dos limites deste artigo e do art. 21, será considerado o valor total estimado da despesa ou da contratação.

§ 2º É vedado o fracionamento da despesa ou da contratação com a finalidade de afastar a aplicação da alçada prevista no inciso II do *caput*.

§ 3º Nas alterações contratuais que importem acréscimo de despesa, será considerado, para a ordenação da despesa, o valor global atualizado da contratação após a alteração, ressalvados os acréscimos decorrentes de reajuste, repactuação, revisão e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, que observarão o disposto no art. 23, §§ 1º a 3º, e a decisão sobre a alteração permanecerá com a autoridade competente em razão do valor original da contratação.

Seção III

Dos atos de ordenação

Art. 9º No exercício da competência para a ordenação de despesas, compete à autoridade responsável:

I – autorizar a realização da despesa, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as demais condições previstas nesta Resolução;

II – autorizar a emissão de empenho;

III – autorizar o pagamento, após a regular liquidação da despesa pela unidade competente;

IV – reconhecer despesas de exercícios anteriores decorrentes de contratações, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis;

V – autorizar, quando instituído no âmbito do CGIBS, regime de adiantamento ou mecanismo equivalente vinculado a contratações, bem como decidir sobre a respectiva prestação de contas, nos termos da regulamentação específica;

VI – emitir as declarações de adequação orçamentária e financeira exigidas pela Lei Complementar nº 101, de 2000;

VII – reconhecer obrigações e autorizar a celebração de termos de ajuste de contas, desde que previamente instruídos pelas unidades competentes e

acompanhados das manifestações técnica, orçamentária, financeira e jurídica cabíveis; e

VIII – praticar outros atos diretamente relacionados à ordenação da despesa que lhe sejam atribuídos pela legislação ou pelos atos normativos do CGIBS.

Parágrafo único. A homologação da licitação e a autorização da contratação direta serão praticadas pela autoridade indicada no Anexo I e não dispensam a autorização da realização da despesa, que será dada conjuntamente pelas autoridades de ordenação, nos termos dos arts. 7º e 9º, antes da emissão do empenho e da assinatura do instrumento.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E DOS AGENTES DAS CONTRATAÇÕES

Art. 10. Compete à Diretoria Administrativa, nos termos do art. 37, *caput*, incisos II e III, da Lei Complementar nº 227, de 2026, conduzir e executar os processos de compras, alienações e outras contratações do CGIBS, praticar os atos de gestão administrativa dos contratos e exercer as competências que lhe forem atribuídas no Anexo I.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não afasta as atribuições da Unidade Organizacional requisitante, do gestor, dos fiscais e das demais unidades responsáveis pela instrução e pelo acompanhamento da execução contratual.

Art. 11. As competências que a Lei nº 14.133, de 2021, e os regulamentos federais atribuem à autoridade máxima, à autoridade competente, ao ordenador de despesa, à autoridade superior e às demais autoridades ficam distribuídas conforme o Anexo I.

§ 1º As competências que a norma federal atribua à autoridade máxima serão exercidas pelo Diretor-Executivo, nos termos do Anexo I, ressalvadas as do § 3º.

§ 2º O Diretor-Executivo é a instância superior da Diretoria Administrativa, cabendo-lhe:

I – a revogação e a anulação das licitações;

II – a aplicação das sanções, nos termos do art. 25; e

III – a decisão dos recursos contra decisões da Diretoria Administrativa.

§ 3º Para a declaração de inidoneidade, o Conselho Superior reconhece o Presidente como autoridade máxima da entidade, nos termos do art. 156, § 6º, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Das decisões do Diretor-Executivo cabe pedido de reconsideração, dirigido a ele próprio e decidido após parecer da Diretoria de Procuradorias, nos prazos dos arts. 165 a 168 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 5º O Diretor-Executivo poderá avocar qualquer processo de contratação, e o Presidente do CGIBS poderá avocar a ordenação delegada.

§ 6º O Diretor-Executivo poderá delegar à Diretoria Administrativa, por portaria publicada, as competências que o Anexo I indique como delegáveis, vedada a delegação das demais.

Art. 12. Nos termos do art. 7º, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, a designação dos agentes, das equipes, das comissões e dos responsáveis pela execução dos contratos será feita pelas autoridades indicadas no Anexo I, por portaria publicada no sítio eletrônico do CGIBS e registrada no SEI-IBS.

§ 1º A portaria de designação indicará os suplentes e o prazo da designação, que poderá ser permanente ou especial para determinada contratação.

§ 2º Os designados observarão os arts. 7º e 8º da Lei nº 14.133, de 2021, não poderão ter com licitante ou contratado vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, nem parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, nos termos do art. 14, *caput*, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021, e declararão a ausência de conflito de interesses antes de atuar em cada processo.

§ 3º A mesma pessoa não será designada para funções incompatíveis entre si, nos termos do Anexo I, e quem ordena a despesa não será designado fiscal ou gestor do mesmo contrato.

§ 4º Na falta, no atraso ou no afastamento definitivo de fiscal, gestor ou substituto, e até nova designação, as atribuições caberão ao Diretor Administrativo, que designará outra pessoa se houver incompatibilidade de funções.

§ 5º No caso de fiscais técnicos e setoriais, as atribuições de que trata o § 4º caberão ao Titular da Unidade Organizacional requisitante correspondente.

§ 6º As autoridades designantes de que trata este artigo não poderão delegar a designação, e as portarias serão disponibilizadas no SEI-IBS ao agente, ao gestor e ao fiscal designados.

Art. 13. Compete ao gestor e aos fiscais do contrato exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização, registro de ocorrências, atesto e demais atividades relacionadas à execução contratual, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, e dos atos normativos do CGIBS.

§ 1º O recebimento provisório caberá ao fiscal ou à equipe de fiscalização, que se manifestará sobre a conformidade do objeto com as exigências contratuais.

§ 2º O recebimento definitivo caberá ao gestor, mediante análise da manifestação da fiscalização e dos demais documentos pertinentes, observada a segregação de funções.

§ 3º O gestor poderá aderir às conclusões da fiscalização ou delas discordar, total ou parcialmente, hipótese em que deverá fundamentar expressamente sua decisão.

§ 4º A Unidade Organizacional requisitante indicará os fiscais técnicos e setoriais, quando for o caso, no prazo fixado pelo Diretor Administrativo.

§ 5º O gestor será indicado, preferencialmente, pelo Diretor Administrativo.

Art. 14. A Diretoria de Procuradorias realizará o controle prévio de legalidade das contratações, inclusive das contratações diretas, dos acordos, dos termos de cooperação, dos convênios, dos ajustes, das adesões a atas de registro de preços e dos termos aditivos, nos termos do art. 53, *caput* e § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Cabe ao titular da Diretoria de Procuradorias dispensar a análise jurídica nas hipóteses legais e aprovar pareceres referenciais, na forma do art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º Os membros da Diretoria de Procuradorias não poderão integrar equipe de apoio, comissão de contratação ou comissão de responsabilização nos processos que analisem.

§ 3º A Diretoria de Procuradorias poderá adotar, no que couber, os pareceres referenciais, as listas de verificação e os modelos de minutas da Advocacia-Geral da União, inclusive para a dispensa de análise jurídica de que trata o § 1º.

Art. 15. O controle interno das contratações, como segunda linha de defesa, cabe à Auditoria Interna, vedada a participação de seus membros em ato de gestão ou decisão de contratação.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO DAS CONTRATAÇÕES

Seção I

Do planejamento

Art. 16. Toda contratação terá início com a demanda formalizada pela Unidade Organizacional requisitante e observará as fases de planejamento da Lei

nº 14.133, de 2021, e do regulamento federal adotado, mediante a elaboração de documento de formalização da demanda, estudo técnico preliminar, gerenciamento de riscos, termo de referência ou projeto básico, pesquisa de preços, indicação de dotação orçamentária no orçamento aprovado do CGIBS e declaração de adequação orçamentária e financeira pelo ordenador.

Art. 17. O plano de contratações anual do CGIBS será elaborado pela Diretoria Administrativa e aprovado pelo Diretor-Executivo, com base nas demandas das Unidades Organizacionais requisitantes, observados os limites fixados no orçamento anual aprovado pelo Conselho Superior.

§ 1º As contratações não previstas no plano poderão ser justificadas no processo e autorizadas pelo Diretor-Executivo.

§ 2º O plano poderá ser atualizado por ato do Diretor-Executivo e divulgado no sítio eletrônico do CGIBS e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Seção II

Da seleção do fornecedor

Art. 18. As licitações seguirão as modalidades e os critérios de julgamento da Lei nº 14.133, de 2021, e serão realizadas, preferencialmente, sob a forma eletrônica.

Parágrafo único. A forma presencial exigirá justificativa no processo, e a sessão pública será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Art. 19. A contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade, observará os arts. 72 a 75 da Lei nº 14.133, de 2021, com autorização e ratificação pelas autoridades de ordenação, nos termos dos arts. 7º a 9º, após parecer jurídico.

§ 1º Os valores das dispensas em razão do valor serão os fixados nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, atualizados pelo ato do Poder Executivo federal, sem aplicação do § 2º do art. 75, salvo se ato posterior reconhecer o enquadramento do CGIBS nas hipóteses ali previstas.

§ 2º É vedado o fracionamento de despesa para enquadrar a contratação em dispensa em razão do valor.

Art. 20. O CGIBS poderá utilizar o sistema de registro de preços, inclusive como órgão não participante de ata gerenciada por órgãos ou entes da federação.

Seção III

Da formalização dos contratos e dos demais instrumentos

Art. 21. Os contratos, termos aditivos, instrumentos de prorrogação, termos de ajuste e demais atos que impliquem criação, assunção, alteração ou majoração de obrigações ou despesas serão formalizados em termo de contrato ou instrumento equivalente, nos termos dos arts. 89 a 95 da Lei nº 14.133, de 2021, e assinados pelas autoridades competentes, observadas as atribuições e as alçadas desta Resolução.

§ 1º Quando a competência para a ordenação de despesas estiver delegada ao Diretor-Executivo, os instrumentos de que trata o *caput* serão assinados conjuntamente pelo Diretor-Executivo, pelo Diretor Administrativo e pelo Titular da Unidade Organizacional requisitante, observados os arts. 7º e 8º.

§ 2º Quando o valor da despesa ultrapassar a alçada prevista no art. 8º, *caput*, inciso I, a formalização do instrumento dependerá também da assinatura do Presidente do CGIBS.

§ 3º A assinatura conjunta observará a distribuição de competências e responsabilidades estabelecidas nos arts. 7º e 8º, respondendo cada signatário pelos atos, manifestações e matérias inseridas em sua esfera de atribuições.

§ 4º Aplicam-se o *caput* e os §§ 1º a 3º aos convênios, aos instrumentos de parceria e aos acordos de cooperação técnica que impliquem despesa ou transferência de recursos, considerado, para a alçada, o valor total estimado do ajuste.

§ 5º A ata de registro de preços e o acordo de cooperação técnica sem transferência de recursos não constituem ato de ordenação de despesa, a ata será assinada pela autoridade que homologou a licitação e o acordo será assinado pelo Diretor-Executivo, e a despesa de cada contratação deles decorrente observará os arts. 7º a 9º.

§ 6º O contrato e os seus aditamentos só produzirão efeitos depois de divulgados no PNCP, nos prazos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, ressalvados os contratos celebrados em caso de urgência, que terão eficácia a partir da assinatura.

Seção IV

Da gestão, das alterações e dos pagamentos

Art. 22. A gestão e a fiscalização dos contratos observarão os arts. 117 a 123 da Lei nº 14.133, de 2021, e o regulamento federal adotado.

§ 1º O fiscal e o gestor não poderão ser ordenadores da despesa do mesmo contrato.

§ 2º Compete à Unidade Organizacional requisitante manifestar-se sobre os aspectos técnicos relacionados ao objeto contratado, inclusive quanto à permanência da necessidade administrativa, à adequação da solução, à execução do objeto e à conveniência técnica de prorrogações, alterações ou outras providências que dependam de avaliação da área demandante.

Art. 23. Observado o art. 21, compete à Diretoria Administrativa analisar e decidir, qualquer que seja o valor, as prorrogações, alterações, reajustes, repactuações, revisões e restabelecimentos do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133, de 2021, mediante prévia manifestação da Unidade Organizacional requisitante que justifique a necessidade ou a desnecessidade do ato e parecer jurídico, quando exigido.

§ 1º Os atos de que trata o *caput* que impliquem criação, assunção ou majoração de despesa somente produzirão efeitos financeiros após a autorização da despesa pelas autoridades de ordenação e observarão, quanto à assinatura, as mesmas regras de competência e de alçada dos arts. 7º, 8º e 21.

§ 2º Os atos de gestão contratual que não impliquem criação, assunção ou majoração de despesa observarão a competência definida no *caput*, dispensada a aplicação das regras de ordenação de despesa.

§ 3º O reajuste e as demais hipóteses formalizadas por apostila dispensam a assinatura conjunta de que trata o art. 21.

Art. 24. Os pagamentos observarão a ordem cronológica do art. 141 da Lei nº 14.133, de 2021, e serão realizados após o atesto do(s) fiscal(is), a liquidação da despesa pela Diretoria responsável e a autorização do ordenador.

Parágrafo único. A execução material dos pagamentos e o controle da ordem cronológica são de competência da Diretoria definida por ato do Presidente.

Seção V

Das sanções, das impugnações e dos recursos

Art. 25. As infrações e as sanções observarão os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º As sanções de impedimento de licitar e de inidoneidade dependerão de processo de responsabilização conduzido por comissão de dois ou mais servidores estáveis designados pelo Diretor Administrativo.

§ 2º A advertência, a multa e o impedimento de licitar serão aplicados pelo Diretor-Executivo.

§ 3º A inidoneidade será declarada pelo Presidente do CGIBS, precedida de análise jurídica da Diretoria de Procuradorias, nos termos do art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º A reabilitação, de que trata o art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021, será julgada pela autoridade que aplicou a sanção, ouvida a Diretoria de Procuradorias.

Art. 26. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações ao edital serão decididos pelo agente de contratação ou pela comissão, nos prazos do art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021, com apoio da área técnica e da Diretoria de Procuradorias.

Art. 27. Os recursos e os pedidos de reconsideração observarão os arts. 165 a 168 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Das decisões do agente de contratação ou da comissão, o recurso, se não houver reconsideração, será decidido pela autoridade indicada no Anexo I.

§ 2º Das decisões da Diretoria Administrativa cabe recurso ao Diretor-Executivo, e das decisões deste cabe pedido de reconsideração, na forma do art. 11, § 4º.

§ 3º Os recursos e os pedidos de reconsideração serão interpostos pelo SEI-IBS, decididos após parecer da Diretoria de Procuradorias quando houver questão jurídica, e a decisão será publicada no sítio eletrônico do CGIBS.

§ 4º Da decisão do Diretor-Executivo em recurso ou reconsideração não cabe novo recurso administrativo.

CAPÍTULO V

DOS SISTEMAS, DA PUBLICIDADE E DO CONTROLE

Art. 28. A Diretoria Administrativa definirá, por portaria, a plataforma de licitação eletrônica do CGIBS, que poderá ser:

I – a plataforma federal, mediante instrumento de adesão com o responsável por ela;

II – plataforma de outro ente federativo, mediante acordo de cooperação técnica; ou

III – plataforma contratada pelo CGIBS, que atenda aos arts. 17, § 2º, e 175 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 29. A Diretoria Administrativa providenciará o cadastro do CGIBS no PNCP e a divulgação obrigatória dos atos e contratos.

Parágrafo único. A falta do cadastro não impede a instrução do processo nem a seleção do fornecedor, mas o contrato só produzirá efeitos após a divulgação no PNCP.

Art. 30. O cadastro de fornecedores utilizará o sistema de registro cadastral unificado do PNCP.

Art. 31. Os processos de contratação e de despesa serão eletrônicos e tramitarão no SEI-IBS, instituído pela Resolução CGIBS nº 8, de 26 de maio de 2026.

Parágrafo único. Os atos normativos, os editais, os contratos, as portarias de designação e de delegação e as decisões serão divulgados no sítio eletrônico do CGIBS, em cumprimento ao princípio da publicidade.

Art. 32. As contratações observarão a gestão de riscos e o controle preventivo exercidos:

I – pelas Unidades Organizacionais requisitantes, pelas autoridades de decisão e pela Diretoria Administrativa, como primeira linha de defesa;

II – pela Diretoria de Procuradorias, no controle de legalidade, e pela Auditoria Interna, no controle interno, como segunda linha de defesa; e

III – pelos Tribunais de Contas de que trata o art. 40 da Lei Complementar nº 227, de 2026, como terceira linha de defesa.

Parágrafo único. A governança das contratações é responsabilidade da alta administração do CGIBS, representada pelo Diretor-Executivo, sob a supervisão do Presidente.

CAPÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 33. A delegação da competência para a ordenação de despesas não altera nem afasta as atribuições relativas ao planejamento, à instrução dos processos de contratação, à execução orçamentária e financeira, à gestão e à fiscalização dos contratos, à liquidação da despesa, ao pagamento e ao controle, conferidas pela legislação e pelos atos normativos do CGIBS às unidades e aos agentes competentes.

Art. 34. O Presidente do CGIBS, o Diretor-Executivo, o Diretor Administrativo, o Titular da Unidade Organizacional requisitante e os demais agentes envolvidos nos processos de contratação e de despesa responderão pelos atos, manifestações, informações e decisões praticados no âmbito de suas atribuições.

§ 1º A atuação conjunta ou sucessiva de autoridades e unidades, inclusive a assinatura conjunta prevista nos arts. 7º e 21, não implica responsabilidade solidária automática, e a responsabilidade de cada agente será aferida de acordo com as suas atribuições, a natureza da sua manifestação, a sua efetiva participação no ato e a conduta praticada.

§ 2º A autoridade que tiver conhecimento de irregularidade relacionada à realização ou à execução de despesa adotará as providências cabíveis no âmbito de sua competência e, quando necessário, comunicará o fato às instâncias competentes.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. Os processos instaurados na vigência da Resolução CGIBS nº 11, de 2026, prosseguirão nos termos desta Resolução, mantidos os atos já praticados, inclusive as autorizações do Conselho Superior, passando as demais decisões à autoridade indicada no Anexo I.

Art. 36. O Diretor-Executivo apresentará ao Conselho Superior, com apoio da Diretoria Administrativa e da Diretoria de Procuradorias, proposta de regulamento definitivo das licitações e contratações, para incorporação ao REI-CGIBS ou para edição de ato próprio.

Art. 37. O exercício das competências previstas nesta Resolução observará a estrutura organizacional do CGIBS e as atribuições de seus órgãos, Diretorias e unidades, conforme a Lei Complementar nº 227, de 2026, e os demais atos normativos aplicáveis, e as delegações nela previstas não alcançam competências que sejam, por determinação legal ou normativa, de exercício exclusivo de determinada autoridade ou órgão.

Art. 38. As dúvidas de interpretação e os casos omissos desta Resolução e das normas federais adotadas serão decididos pelo Diretor-Executivo, ouvida a Diretoria de Procuradorias quando houver questão jurídica, ressalvado o disposto nos §§ 3º e 4º.

§ 1º Quando dispositivo de norma da União adotada nos termos do art. 3º não for aplicável ao CGIBS, por depender de estrutura, órgão, sistema ou competência exclusivos da União, o Diretor-Executivo declarará a inaplicabilidade ou fixará a interpretação em decisão motivada e definirá a regra equivalente.

§ 2º As decisões de que trata este artigo não poderão contrariar a Lei nº 14.133, de 2021, a legislação complementar, o Regimento Procedimental Interno e esta Resolução, nem alterar as alçadas e as competências nela fixadas.

§ 3º As dúvidas e os casos omissos sobre a ordenação de despesas, as alçadas, a delegação e a assinatura conjunta serão decididos pelo Presidente do CGIBS, ouvidas a Diretoria Executiva e, em questão de natureza jurídica, a Diretoria de Procuradorias.

§ 4º Havendo dúvida sobre a natureza da matéria, a questão será submetida ao Presidente do CGIBS, que decidirá a competência e, se for o caso, a própria dúvida.

Art. 39. Fica revogada a Resolução CGIBS nº 11, de 30 de junho de 2026.

Art. 40. Esta Resolução entra em vigor na data de sua disponibilização no sítio eletrônico do CGIBS.

Brasília, 12 de novembro de 2026.

FLAVIO CESAR MENDES DE OLIVEIRA:39055043168

Assinado de forma digital por FLAVIO CESAR MENDES DE OLIVEIRA:39055043168
Dados: 2026.11.12 08:54:01 -04'00'

FLÁVIO CÉSAR MENDES DE OLIVEIRA

Presidente do Comitê Gestor do IBS

ANEXO I

TABELA DE EQUIVALÊNCIA DE AUTORIDADES E COMPETÊNCIAS

Nº	Competência	Referência na União	Autoridade no CGIBS	Delegável
1	Autorizar a abertura do processo e aprovar o planejamento	Autoridade competente	Diretor-Executivo	Sim, do Diretor-Executivo ao Diretor Administrativo
2	Adjudicar e homologar a licitação	Autoridade competente	Diretor-Executivo	Sim, do Diretor-Executivo ao Diretor Administrativo
3	Revogar ou anular a licitação; determinar saneamento	Autoridade competente	Diretor-Executivo	Sim, do Diretor-Executivo ao Diretor Administrativo
4	Autorizar e ratificar dispensa e inexigibilidade	Autoridade competente	Diretor-Executivo	Sim, do Diretor-Executivo ao Diretor Administrativo
5	Designar agente de contratação, pregoeiro, equipe de apoio e comissão	Autoridade competente	Diretor Administrativo, em portaria conjunta	Não
6	Conduzir a licitação; decidir esclarecimentos e impugnações	Agente de contratação ou comissão	Agente de contratação ou comissão	Não
7	Decidir recurso contra ato do agente de contratação	Autoridade superior	Diretor Administrativo	Não
8	Decidir recurso contra decisão do Diretor Administrativo e pedido de reconsideração contra decisão do Diretor-Executivo	Autoridade superior	Diretor-Executivo, após parecer da Diretoria de Procuradorias	Não
9	Ordenar a despesa, autorizar empenho e pagamento	Ordenador de despesa	Presidente, com delegação ao Diretor-Executivo e exercício conjunto com o Diretor Administrativo e o Titular da Unidade Organizacional requisitante	Não se aplica

Nº	Competência	Referência na União	Autoridade no CGIBS	Delegável
10	Efetuar pagamentos e cumprir a ordem cronológica	Setor financeiro	Diretor da Diretoria definida por ato do Presidente (art. 24, parágrafo único)	Sim, do Diretor aos servidores operacionais
11	Assinar ata de registro de preços	Autoridade competente	Diretor Administrativo	Não
12	Assinar contrato	Autoridade competente	Presidente, Diretor-Executivo e exercício conjunto com o Diretor Administrativo e o titular da unidade organizacional requisitante	Não
13	Designar fiscal, fiscal substituto, gestor e responsável pelo recebimento definitivo	Autoridade competente	Diretor Administrativo	Não
14	Decidir prorrogação, alteração, reajuste e repactuação, após manifestação da Unidade Organizacional requisitante (art. 23; a despesa segue os arts. 7º a 9º)	Autoridade competente	Diretoria Administrativa	Não
15	Instaurar processo de responsabilização e designar comissão	Autoridade competente	Diretor-Executivo	Sim, do Diretor-Executivo ao Diretor Administrativo
16	Aplicar advertência, multa e impedimento de licitar	Autoridade competente	Diretor-Executivo	Não
17	Declarar a inidoneidade e decidir reconsideração	Ministro de Estado	Presidente do CGIBS	Não
18	Julgar reabilitação	Autoridade que aplicou a sanção	Autoridade que aplicou a sanção	Não
19	Controle prévio de legalidade (parecer jurídico)	Assessoria jurídica	Diretoria de Procuradorias	Não

Nº	Competência	Referência na União	Autoridade no CGIBS	Delegável
20	Dispensar análise jurídica; aprovar parecer referencial	Autoridade jurídica máxima	Titular da Diretoria de Procuradorias	Não
21	Elaborar o plano de contratações anual	Unidade de planejamento	Diretor Administrativo	Sim
22	Editar instruções normativas complementares, padronizar modelos e exercer as competências do órgão central	Órgão central	Diretor-Executivo, por instrução normativa.	Não
23	Realizar o cadastro no PNCP e a divulgação dos atos	Unidade responsável	Diretor Administrativo	Sim
24	Aderir a ata de registro de preços como não participante	Autoridade competente	Diretor-Executivo, **após** parecer jurídico	Sim, do Diretor-Executivo ao Diretor Administrativo
25	Exercer o controle interno (segunda linha de defesa)	Controle interno	Auditoria Interna	Não
26	Decidir casos omissos, dúvidas e regras de aplicação confusa; declarar a inaplicabilidade de norma federal (art. 38)	Autoridade máxima do órgão	Diretor-Executivo, ouvida a Diretoria de Procuradorias; dúvidas sobre ordenação e alçadas: Presidente (art. 38, § 3º)	Não
27	Aprovar o plano de contratações anual e suas atualizações (art. 17)	Autoridade competente	Diretor-Executivo	Não